

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 62/2025.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e *NELIZE MICHELON*, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 3.034/2025, e Edital nº 04/2024, do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2024.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **NELIZE MICHELON**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.895.310-63, e CI nº 3111763111/SSP - RS, data de nascimento: 20/05/1996, residente e domiciliada na Avenida Integração, nº 880, Bairro São José, neste Município, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **FARMACÊUTICO**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.034/2025, Edital nº 04/2024, do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2024 e admissão a título temporário pela Portaria nº 304/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004, alterada pela Lei nº 1.789/2010, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser convocada para regime especial de trabalho, conforme a necessidade do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de até 01 (um) ano, renovável por igual período, a contar de 07 de março de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 107/1994, que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107/1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTACÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 07 de março de 2025.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

NELIZE MICHELON
Contratada